

SECRETARIA DE EMPREGO, TRABALHO E RENDA

PREFEITURA DE
OSASCO
CIDADE DA FAMÍLIA E QUE ABRAÇA

Secretaria de
Emprego, Trabalho
e Renda

Errata

No Regimento Interno do Conselho Municipal do Trabalho, Emprego e Renda, publicado no IOMO, no dia 04 de junho de 2025, na página 105, art.1º parágrafo III:

Onde lê-se:

III - REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES:

- a) Associação Comercial e Empresarial de Osasco - ACEO
- b) Sindicato de bares restaurante e similares – SINHORES
- c) Sindicato do Comercio Varejista de Osasco e Região - SINCOMERCIO

Leia-se:

III - REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES:

- a) Associação Comercial e Empresarial de Osasco - ACEO
- b) Sindicato de bares restaurante e similares – SINHORES
- c) Sindicato dos Corretores de Seguros do Estado de São Paulo - SINCOR

Osasco 05 de junho de 2025

Presidente Nancy Nasser
Conselho de trabalho Emprego e Renda



REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DO TRABALHO, EMPREGO E RENDA – CTER/OSASCO.

O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Osasco, foi Instituído pela Lei nº 4.981, de 02 de Julho de 2019, e Regulamentado pelo Decreto Municipal nº 12.806, de 02 de março 2021. As atribuições do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, constam nos arts. 7º e 8º em diante da Lei nº 4.981, de 02 de julho de 2019, artigos constantes do Decreto 12.806/2021.

Art. 1º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Osasco, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, sobre as políticas municipais de fomento e apoio à geração de Trabalho, Emprego e Renda, vinculado Administrativamente a Secretaria Municipal de Emprego, Trabalho e Renda, Constituído de Forma Tripartite e Paritária, **composto por 12 (doze) membros Titulares e respectivos Suplentes**, em igual número de Representantes do **Governo**, dos **Trabalhadores**, dos **Empregadores** e da **Sociedade Civil** na forma estabelecida pelo poder público Municipal, observada a regulamentação do CODEFAT, com direito a voz e voto, na seguinte conformidade.

I – REPRESENTANTES DO GOVERNO:

- a) Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda;
- b) Secretaria Desenvolvimento Econômico e Inovação;
- c) Secretaria de Planejamento e Gestão.

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES:

- a) Sindicato de Motoristas e Trabalhadores de Transporte de Empresas de Cargas Secas e Molhadas Diferenciados no Comércio, Indústria, Gás, Estabelecimentos Bancários e Financeiros de Osasco e Região;
- b) Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Construção Civil de Osasco e Região;
- c) Sindicato dos Empregados no Comércio e Região.

III - REPRESENTANTES DOS EMPREGADORES:

- a) Associação Comercial e Empresarial de Osasco - ACEO
- b) Sindicato de bares restaurante e similares – SinHOres
- c) Sindicato do Comércio Varejista de Osasco e Região – SINCOMERCIO



IV – REPRESENTANTE DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Comissão do Direito Sindical da OAB de Osasco
- b) Escola Técnica Estadual de São Paulo – ETEC
- c) Universidade Anhanguera

§ 1º- O mandato de cada colegiado do CTER/Osasco, é de 04 (quatro) anos permitida a Recondução.

§ 2º- Os Conselheiros Titulares e Suplentes, representantes do Município, dos Trabalhadores e dos Empregadores, serão designados por portaria do Prefeito Municipal, Publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO.

§ 3º- O ato legal de designação dos membros do Conselho deverá conter o nome completo dos Conselheiros, a situação de Titularidade ou Suplência, a indicação dos seguimentos por eles representados e o período de vigência do mandato.

§ 4º- Os Conselheiros não farão jus à remuneração, por se tratar de serviço relevante ao interesse público.

Art. 2º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Osasco, tem como âmbito de ação as seguintes atribuições:

- I – Acompanhar o desempenho do mercado de trabalho e analisar o impacto dele, das políticas públicas praticadas pelos Governos Federal, Estadual e Municipais;
- II – Sugerir medidas eletivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e de desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III – Acompanhar as ações voltadas para a expansão do mercado de trabalho e oferecer subsídios às políticas municipais de emprego, trabalho e renda;
- IV – Articular-se com o Conselho Municipal de Educação, visando assegurar a vinculação da elevação da escolaridade com a formação social e profissional continuada;
- V - Promover Intercambio de informação com outros Conselhos Municipais do Trabalho, Emprego e Renda – CTER's e Conselhos Estaduais do Trabalho, Emprego e Renda – CETER's, objetivando não apenas a integração do Sistema, mas também a obtenção de dados orientadores de suas ações;
- VI – Participar de seminários, palestras e programas de capacitação sobre a temática Geração de Emprego, Trabalho e Renda;
- VII – expedir solicitação de informações relacionadas às ações ilegais praticadas contra os trabalhadores e oferecer intermediações quando necessário e ou solicitado.

Art. 3º - Compete ao Conselho do Trabalho, Emprego e Renda, gerir o Fundo do Trabalho e exercer as seguintes atribuições: conforme Art. 8º da Lei nº 4.981/2019:

- I - Deliberar e definir acerca da Política de Trabalho, Emprego e Renda, no Município, em consonância com a Política Nacional de Trabalho, Emprego e Renda;



- II** - Apreciar e aprovar o plano de ações e serviços do SINE, na forma estabelecida pelo CODEFAT, bem como a proposta orçamentária da Política de Trabalho, Emprego e Renda, e suas alterações, a ser encaminhado pela Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda, responsável pela Coordenação da Política de Trabalho, Emprego e Renda;
- III** - Acompanhar, controlar e fiscalizar a execução da Política de Trabalho, Emprego e Renda, conforme normas e regulamentos estabelecidos pelo CODEFAT e pelo Ministério da Economia;
- IV** - Orientar e controlar o respectivo Fundo do Trabalho, incluindo sua gestão patrimonial, inclusive a recuperação de crédito e a alienação de bens e direitos;
- V** - Aprovar seu Regimento Interno, observando-se os critérios definidos pelo CODEFAT;
- VI** - Exercer a fiscalização dos recursos financeiros destinados ao SINE, depositados em conta especial de titularidade do Fundo do Trabalho;
- VII** - Apreciar e aprovar relatório de gestão anual que comprove a execução das ações do SINE, quando à utilização dos recursos;
- VIII** - Aprovar a prestação de contas anual do Fundo do Trabalho de Osasco – FMTO;
- IX** - Decidir sobre sua própria organização, por meio de seu regimento interno;
- X** - Baixar normas complementares necessárias à gestão do Fundo do Trabalho – FMTO; e.
- XI** - Coordenar e controlar os convênios e contratos relacionados às ações e serviços realizados com recursos do FMTO;
- XII** - Deliberar sobre outros assuntos de interesses do Fundo do Trabalho de Osasco – FMTO.

Art. 4º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Osasco, é constituído de:

I – Diretoria Executiva; formada pela Presidência, Vice-Presidência e Secretaria Executiva

II – Plenário; formado por todos os conselheiros

Art. 5º - A Presidência e a Vice-Presidência do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Osasco, eleitas bianualmente por maioria absoluta de votos dos seus membros, e poderá ser alternada entre as representações do Governo, trabalhadores e dos empregadores, sendo vedada a recondução para período consecutivo.

§ 1º- A eleição da Presidência e da Vice-Presidência do CTER/Osasco, deverá ser formalizada mediante resolução do Colegiado, publicada na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO.

§ 2º- No caso de Vacância da Presidência, caberá ao Colegiado realizar eleição de novo Presidente, para completar o mandato do antecessor, dentre os membros da mesma bancada, garantindo o sistema de rodízio, ficando assegurada a continuidade da atuação do Vice-Presidente até o final de seu mandato.



Art. 6º - Compete ao Presidente do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Osasco:

- I – Presidir as sessões plenárias, orientar os debates, colher os votos e votar;
- II – Emitir voto de qualidade nos casos de empate;
- III – Convocar reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV – Solicitar informações, estudos e/ou pareceres sobre matérias de interesse do Conselho;
- V – Conceder vista de matéria constante de pauta;
- VII – Prestar, em nome do Conselho, todas as informações relativas à gestão dos recursos do respectivo Fundo do Trabalho, especialmente os provenientes do FAT;
- VIII – Expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições; e,
- IX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho e demais normas atinentes à matéria.

Parágrafo Único. A decisão de que trata o inciso VI do caput será submetida à Homologação do Conselho, na primeira reunião subsequente.

Art. 7º - A Secretaria Executiva do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER, será exercida por servidor da Prefeitura, lotado na Secretaria de Emprego Trabalho e Renda, competindo-lhe a realização das tarefas técnico-administrativas.

Parágrafo Único. O Secretário Executivo e seu substituto serão formalmente designados pelo Secretário de Emprego, Trabalho e Renda, dentre servidores da Prefeitura, cujo ato deverá ser publicado na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO.

Art. 8º - À Secretaria Executiva do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/OSASCO, compete:

- I – Preparar as pautas e secretariar as reuniões do Conselho;
- II – Agendar as reuniões do Conselho e encaminhar a seus membros os documentos a serem analisados;
- III – Expedir ato de convocação para reunião extraordinárias, por determinação do Presidente do Conselho;
- IV – Encaminhar, às entidades representadas no Conselho, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V – Preparar e controlar a publicação de todas as deliberações proferidas pelo Conselho;
- VI – Sistematizar dados e informações e promover a elaboração de relatórios que permitam a aprovação, a execução e o acompanhamento da Política de Trabalho, Emprego e Renda e a gestão do Fundo do Trabalho pelo Conselho;
- VII – Executar outras atividades que lhe sejam atribuídas.



Art. 9º - Ao Secretário Executivo do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/OSASCO compete:

- I - Coordenar, supervisionar e controlar a execução das atividades técnico administrativas da Secretaria Executiva;
- II – Secretariar as reuniões plenárias do Conselho, lavrando e assinando as respectivas atas;
- III – Cumprir e fazer cumprir as instruções emanadas da Presidência do Conselho;
- IV – Minutar as resoluções a serem submetidas à deliberação do Conselho;
- V – Constituir grupos temáticos, conforme deliberação do Conselho;
- VI - Promover a cooperação entre a Secretaria Executiva, as áreas técnicas do órgão que exerce a secretaria Executiva, bem assim como as assessorias técnicas das entidades e órgãos representados no Conselho;
- VII – Cadastrar e manter atualizados os dados, informações e documentos do Conselho no Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SG – CTER do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo do Trabalhador – CODEFAT, do Ministério da Economia – M.E;
- VIII – Assessorar o presidente do Conselho nos assuntos referentes à sua competência;
- IX - Cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do Conselho.

Art. 10º - O plenário é a instância máxima deliberativa do Conselho;

Art. 11º - Ao Plenário compete:

I - Deliberar opinar e deliberar sobre as matérias incluídas no âmbito de ação do CTER/Osasco, e entendendo ser relevante e/ou importante, poderá, para tanto, solicitar o acompanhamento ou o parecer de pessoas e/ou entidades que julgar conveniente, sem direito a voto.

II – Decidir, ad referendum do Conselho, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização de reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros do Colegiado;

Art. 12º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/OSASCO se reunirá:

I - **Ordinariamente**, a cada bimestre, por convocação de seu Presidente; e.

II - **Extraordinariamente**, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 (um terço) de seus membros.



Parágrafo Único. As reuniões Ordinárias ou Extraordinárias do Conselho serão iniciadas com o quórum de 2/3 (dois terços) de seus membros em primeira chamada e com a maioria simples em segunda chamada realizada após 30 minutos da primeira chamada.

Art. 13º - As reuniões ordinárias do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/OSASCO serão realizadas em dia, hora e local marcado com antecedência mínima de 07 (sete) dias.

Parágrafo Único. Os membros do CTER, deverão receber, com antecedência mínima de 07 (sete) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião que a precedeu, a pauta, e, em avulso, a documentação relativa às matérias que dela constarem.

Art. 14º - As reuniões extraordinárias do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda - CTER, serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência máxima de até 05 (cinco) dias.

Art. 15º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/OSASCO, através do Presidente, encaminhará ofício à entidade que deixar de comparecer, injustificadamente, a 02 (duas) reuniões consecutivas ou 03 (três) reuniões injustificadas para que seja providenciada a substituição de seus representantes, titular e suplente, concedendo-se um prazo de resposta até a próxima reunião Ordinária.

Art. 16º - As deliberações do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER/Osasco, deverão ser formadas por maioria simples de votos, observados o quórum mínimo, de que trata o parágrafo único do art. 5º, cabendo ao Presidente voto de qualidade.

§ 1º- As deliberações terão forma de resolução, que serão expedidas em ordem numérica e publicadas na Imprensa Oficial do Município de Osasco – IOMO.

§ 2º- É obrigatória à confecção de atas das reuniões do Conselho, as quais deverão ser arquivadas na Secretaria Executiva para efeito de consulta e disponibilizadas no site Oficial local na Internet.

Art. 17º - O Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER deverá ser credenciado por meio do Sistema de Gestão dos Conselhos de Trabalho, Emprego e Renda – SGCTER, mantido pelo Ministério da Economia, e disponibilizado na Internet.

§ 1º- Para fins de credenciamento do CTER, compete à respectiva Secretaria Executiva realizar o devido cadastramento dos dados, informações e documentos exigidos no âmbito do SG-CTER, devendo ser permanentemente atualizados, nos termos das rotinas nele previstas e observadas os normativos do Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.



§ 2º - A Senha para acesso ao SG-CTER, objetivando o respectivo cadastramento e credenciamento do Conselho, será fornecida ao Secretário Executivo do CTER, que deverá se responsabilizar pela velocidade das informações prestadas e pelo sigilo e correto uso da senha disponibilizada.

Art. 18º - Compete ao Município as providências formais para constituição e instalação do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER.

Parágrafo Único. O apoio e o suporte administrativos necessários para a instituição, regulamentação, organização, estrutura e funcionamento do Conselho ficará a cargo do Governo Municipal.

Art. 19º - A Instituição, regulamentação e o credenciamento no Sistema de Gestão do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – SG-CTER, são condições indispensáveis para a transferência de recursos do Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, nos termos regulamentados pelo Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador – CODEFAT.

§ 1º - A transferência de recursos de que trata o caput englobará o custeio de despesas a serem executados pelo Município, com as atividades inerente às ações de competência do Sistema Nacional de Emprego – SINE, observados os termos pactuados nos planos de ações e serviços.

§ 2º - As despesas com o funcionamento do Conselho do Trabalho, Emprego e Renda – CTER poderão ser custeadas com recursos alocados ao Fundo Municipal do Trabalho de Osasco, inclusive os provenientes do FAT, observados os critérios de pactuação das ações do Sistema Nacional de Emprego, constantes das demais regulamentações aprovadas pelo CODEFAT.

Art. 20º - Este Regimento Interno, entra em vigor a partir da sua aprovação e de sua Publicação na IOMO.

Osasco, 2 de junho de 2025.